

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 159 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA: Dispõe sobre a política de assistência social às pessoas carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro promoverá a política de assistência social às pessoas carentes / na forma estabelecida na presente Lei e disposições regulamentares atinentes à espécie.

Art. 2º - A Política de Assistência Social de que trata esta Lei será desenvolvida pela Secretaria do Trabalho e / Assistência Social.

Art. 3º - Para fins do que dispõe esta Lei, considerar-se-á carente a pessoa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.

Parágrafo Único - A comprovação do estado de carência de que trata este artigo, será feita pelo interessado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social quando do seu cadastramento para recebimento de qualquer benefício oferecido, mediante apresentação de:

- a) atestado de pobreza, assinado pelo próprio interessado, renovado a cada 06 (seis) meses;
- b) comprovante de renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos, mediante apresentação de contracheque ou declaração de rendimentos fornecidas pelo empregador.

Art. 4º - As atividades de assistência social desenvolvidas pelo Município, objetivarão principalmente assegurar à população carente a concessão dos seguintes benefícios:

- a) distribuição de:
 - I - cestas básicas;
 - II - leites;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



- V - óculos;
- VI - aparelhos ortopédicos;
- VII - prótese dentária;
- VIII- colchões
- IX - cobertores e agasalhos;
- X - enxovais para recém-nascidos;
- XI - material de construção para pequenos reparos e/ou recuperação de habitações;
- XII - ataúdes tipo popular e traslado do corpo caso o óbito ocorra fóra do Município;
- XIII- peixes durante a Semana Santa;
- XIV - programa sopão;
- XV - programa pão e ovo.

b) recursos financeiros para:

- I - exames ou tratamento de saúde fóra do Município desde que indicados por médicos do serviço público municipal.

§ 1º - A liberação do material constante do artigo 4º inciso XI, somente ocorrerá após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras, do competente "Parecer Técnico" sobre a situação do Imóvel, tipo e qualidade do material necessário aos serviços.

§ 2º - A liberação de uma forma de ajuda exclui a liberação de outra no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos após:

- a) cadastramento do interessado na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (RG) ou CPF/MF;
- II - Carteira Profissional;
- III- Comprovante de residência.

- b) requerimento do benefício, bastando para isto o preenchimento e assinatura do formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

- c) documentação constante do artigo 4º, parágrafo único;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



e) prescrição médica, no caso de solicitação de exames ou tratamentos médicos fóra do Município, medicamento e óculos.

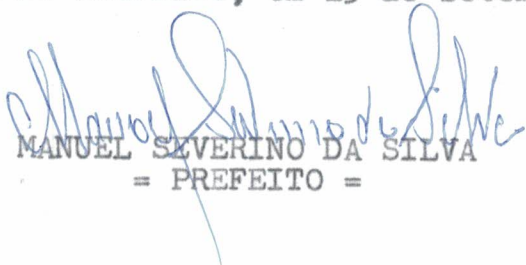
Parágrafo Único - O cadastramento do interessado é requisito indispensável para a concessão de quaisquer dos benefícios elencados nesta Lei.

Art. 6º - Não será permitida a liberação de benefícios discriminatórios em favor de determinadas classes ou beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2000.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei Nº 159 de 13 de Setembro de 2000

Dispõe sobre a política de Assistência Social às pessoas carentes do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **014MHMNSK346**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 14h:32m